



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

DECRETO Nº 6.208, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 3.009, de 10 de setembro de 2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), especialmente em seu art. 11, inciso VI que estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.009, de 10 de setembro de 2024 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Nova Esperança;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica regulamentado o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 3.009, de 10 de setembro de 2024.

§1º As disposições contidas neste Decreto deverão ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de Nova Esperança, conforme dispõe o art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

§2º Deverá ser dado conhecimento do conteúdo deste Decreto a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos seus usuários e familiares.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Esperança, por meio da Divisão de Transporte Escolar, fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

Art.3º. Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art.4º. A Administração Municipal, por meio da Divisão de Transporte Escolar, definirá os roteiros do transporte escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da rota de transporte ou distância a ser percorrida pelo aluno até o ponto de passagem do veículo escolar.

Art.5º. Também serão definidos pela Divisão de Transporte Escolar os pontos de passagem e paradas, que serão fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Art.6º. Para utilizar o transporte escolar, o aluno deverá estar regularmente matriculado nas instituições públicas de ensino de Nova Esperança ou dos Distritos de Barão de Lucena e Ivaitinga.

Parágrafo único. O município fica autorizado a transportar alunos bolsistas, total ou parcial da Rede Particular estabelecidas na sede do município, desde que não gerem despesa adicional ao serviço de transporte escolar, ou comprometam a segurança em seu transporte.

Art.7º. Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico, o município fica autorizado a transportar os alunos da educação superior, estabelecidas na sede do município.

Art.8º. O Município não se obriga a transportar alunos residentes fora da jurisdição territorial, mesmo que matriculados em instituições de ensino do município de Nova Esperança.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art.9º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas, conforme artigo 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB) e Resoluções Atualizadas do CONTRAN.

Art.10 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos alunos transportados.

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos alunos e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas neste Regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis;

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões técnicas ou de segurança dos veículos;

II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificado pela administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 11 São direitos das instituições de ensino, sem prejuízo de outras exigências expressas neste Regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - receber, quando solicitado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Divisão de Transporte Escolar, relação de rotas praticadas na sua localidade;

II - receber do Município informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregulares de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo município;

IV - obter informações e documentos sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou por meio de telefone da divisão de transporte escolar.

Art.12 Cabe aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e estadual:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

I - orientar o aluno/responsável sobre critérios definidos para utilização do transporte escolar conforme legislação vigente;

II - cadastrar no SERE os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios legais;

III - atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE;

IV - orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;

V - garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos, sob pena de verificação *in loco* e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

Parágrafo único. É de responsabilidade da direção da instituição de ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo, código de identificação da Copel, ou outro que substitui.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS USUÁRIOS

Art.13 São direitos dos alunos usuários, pais ou responsáveis legais, sem prejuízo de outras exigências expressas neste regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do município informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades, os atos ilícitos ou irregulares de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo município;

IV - obter informações e documentos sobre os veículos e condutores com o objetivo de acompanhar a adequação as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - oferecer sugestões de melhorias dos serviços, mediante protocolo ou por meio de telefone da Divisão de Transporte Escolar.

§1º Para o exercício do direito dos alunos usuários, os pais ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física (CPF) ou documento equivalente, endereço residencial e comprovante de matrícula;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§2º As denúncias de irregularidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art.14 O transporte escolar beneficiará alunos da educação infantil, ensino fundamental, médio e da educação de jovens e adultos que residam a uma distância das respectivas escolas, igual ou superior a 02 (dois quilômetros) de suas moradias ou rotas "TRONCO", salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade.

§1º Excetuam-se dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo os seguintes casos:

I - alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental (APAE);

II - ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

III - quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto mais longo;

IV - quando há fatores objetivos de riscos que podem colocar o aluno em condições inseguras.

§2º O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os alunos estejam matriculados e, excepcionalmente, em turnos diversos, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou outros de capacitação/profissionalização, quando houver vaga nos veículos.

§3º Na hipótese do pai ou responsável pelo aluno optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelas secretarias das escolas estaduais e, caso necessite de transporte, o usuário abdica do direito da garantia do transporte escolar, conforme Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná.

Art.15 Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos do transporte escolar próprio ou terceirizados, com vistas a divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art.16 São obrigações dos alunos, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - contribuir para conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para embarque e desembarque;

V - apresentar, quando disponibilizado pelo Município a carteirinha própria do transporte escolar para embarque;

VI - cooperar com a fiscalização do Município;

VII - ressarcir os danos causados aos veículos;

VIII - acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos demais agentes públicos.

§1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os alunos até o local de embarque/desembarque e aguardar no local sob pena de responsabilização por omissão.

§2º Os atos dos alunos que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§3º Quando da natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as medidas legais cabíveis.

§4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§5º Sempre que solicitado, a direção da escola deverá encaminhar a frequência do aluno beneficiário do transporte escolar, para fins de verificação do cumprimento dos objetivos deste regulamento.

CAPITULO V

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art.17 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito especialmente o artigo 136 do Código Trânsito Brasileiro (CTB).

§1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de transporte escolar, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV- pintura na faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor AMARELA, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha ré;

IX - câmara de ré.

§2º Os veículos de trajetos com alunos portadores de necessidades especiais terão, quando necessário, monitor, elevador de acessos aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suporte de apoio e todas as adequações necessárias.

§3º O Município poderá proceder a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como, ordenar a fixação de informações relativas aos itinerários e horários a serem percorridos pelos veículos.

§4º A Administração municipal poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos alunos ou para atender a outras razões de interesse público.

Art.18 Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do município, conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção, o trânsito em rotas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que foi indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art.19 O condutor de veículo de transporte escolar contratado pelo Município, bem como os condutores de empresas terceirizadas destinados à condução de alunos, deverão seguir o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) Lei nº 9.503 de 1997 e as Resoluções do CONTRAN.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados e convocados em concurso público municipal no cargo de motorista, precedida das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 anos (vinte e um) anos;

II - ser habilitado na categoria “D” ou “E” com prazo de validade vigente;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

IV - serem capacitados no curso para condutores de transporte escolar e no curso de transporte coletivo de passageiros, com certificado dentro prazo de validade;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;

VI - tratar todos os alunos e pais ou responsáveis de forma educada, chamando a atenção quando necessário sem exposição aos demais;

VII - respeitar as rotas e horários pré-determinados pela divisão de transporte escolar.

§2º Na distribuição das rotas aos condutores deverá ser obedecida a seguinte ordem prioritária de escolha:

I - condutor com maior tempo de serviço no transporte escolar;

II - maior idade;

III - persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição da rota por sorteio na presença dos interessados.

Art.20 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art.21 Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, sendo responsável pelo pagamento de penalidades e multas.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.22 A fiscalização dos serviços de transporte escolar será executada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar, criado por meio da Lei nº 2.520, de 18 de maio de 2016 e nomeado pelo Decreto nº 5.906, de 13 de abril de 2023 ou outro que venha a lhe substituir, observados os critérios de composição estabelecidos no art. 2º de sua lei de criação.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do comitê.

§2º Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar, analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rotas do transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação de reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE).

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art.23 Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas deste regulamento.

Art.24 Consideram-se infrações leves, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

- I - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;
- II - conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- III - omitir informações solicitadas pela administração.

Art.25 Consideram-se infrações médias, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

- I - desobedecer às orientações da fiscalização;
- II - faltar com educação e respeito para com alunos e público em geral;
- III - abastecer veículo, quando estiver transportando alunos;
- IV- manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- V - deixar de comunicar à administração as alterações de endereço e telefone de contato;
- VI - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela administração;
- VII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

VIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela administração;

IX - desobedecer às normas e regulamentos da administração;

X - não cumprir os horários determinados pela administração;

XI - não cumprir os horários das rotas determinadas pela divisão de transporte escolar.

Art.26 Consideram-se infrações graves/gravíssima, imputadas ao condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I- deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

II- colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III- trafegar com portas abertas;

IV- conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V- a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

VI- conduzir veículos sem habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII- assediar sexual ou moralmente os alunos usuários do transporte escolar;

VIII- conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

IX- Conduzir veículo fazendo uso de aparelho celular ou similares.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 As irregularidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a legislação vigente aplicável.

Art.28 Em qualquer situação, ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art.29 Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar e repassados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca e corredores dentro dos limites das estradas rurais municipais, sendo que o transporte será feito somente nas linhas mestras, sendo de responsabilidade dos pais ou responsáveis levar os alunos até os pontos localizados na linha mestra.

Parágrafo único. Em caso de existência dos itens elencados no *caput* deste artigo, o ônibus ficará impedido de transportar os alunos até que os impedimentos tenham sido retirados da estrada.

Art.32 O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser próprio ou terceirizado, obedecendo às condições previstas nesta lei, na legislação de trânsito e deve conter os seguintes itens no edital de licitação:

- I - a indicação do tipo de veículo destinado ao transporte escolar;
- II - o tempo máximo de fabricação dos veículos;
- III - a previsão da quantidade mínima de assentos em cada veículo;
- IV - a quantidade de alunos a serem transportados;
- V - a vedação a subcontratação total ou parcial do serviço de transporte escolar.

Art.33 Fica “PROIBIDO CARONA”, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fundamentada no interesse público.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal